PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
☒ APROVADO POR UNANIMIDADE
☐ APROVADO ____ VOTOS X ____ VOTOS
☐ REJEITADO ____ VOTOS X ____ VOTOS
Apodi-RN 24 / 11 / 2022
PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR
CHARTON HESTON REGO NORONHA GONÇALVES – MDB

PROJETO DE LEI Nº 295/2022

18 de Outubro de 2022

Dá a denominação de Rua ANTONIO MACHADO FILHO na área de expansão Loteamento VERDE VILLA na Cidade de Apodi – RN e da outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE APODI decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a rua na área de Expansão Urbana no Loteamento *VERDE VILLA* na Cidade de Apodi, que passa a compor a área urbana do município, cujos logradouro e arruamentos são nominados com as seguintes características de identificação:

Rua *ANTONIO MACHADO FILHO* – Rua localizada ao Oeste da Rua Prof. Luzinete Canela, no loteamento VERDE VILLA próximo ao bairro PEQUE, Coordenadas *5°39'00"S, 37°47'35°W.*

Art. 2 – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar na rua placa indicativa com a denominação da referida rua, bem como adotar todas as providencias de praxe junto aos órgãos e instituições oficiais

Art. 3 – Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir credito especial no valor correspondente, em face das dotações orçamentarias necessárias para execução desta lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

VEREADOR CHARTON Rego Esse Trabalha!
CNPJ 08.545.949/0001-89
Piso 1 - Gabinete 12
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - Apodi RN - CEP 59700-000
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br
@chartonrego – chartonrego@hotmail.com

BIOGRAFIA DE ANTONIO MACHADO FILHO



Antônio Machado Filho, conhecido como Antônio Pachola, nascido no dia Vinte e dois de Março do ano de Mil Novecentos e Cinquenta e quatro (22/03/1954) na Cidade de Tabuleiro do Norte- CE. Veio a óbito no dia Vinte Cinco de Maio do Ano de Dois Mil e Dezoito (25/05/2018) na cidade de Apodi, em consequência de um AVC (Acidente vasculhar cerebral).

Residiu no Sítio Lage do Meio, Município de Apodi-RN, durante toda sua vida.

Embora não sendo filho da cidade de Apodi, sempre se considerou, assim sempre exerceu o papel de cidadão nesta cidade.

Filho de Antônio Francisco Machado e Antônia Maria da Conceição (in memoriam) e casado com Ivanilde Neves da Costa Machado (in memoriam), onde tiveram Cinco (5) filhos.

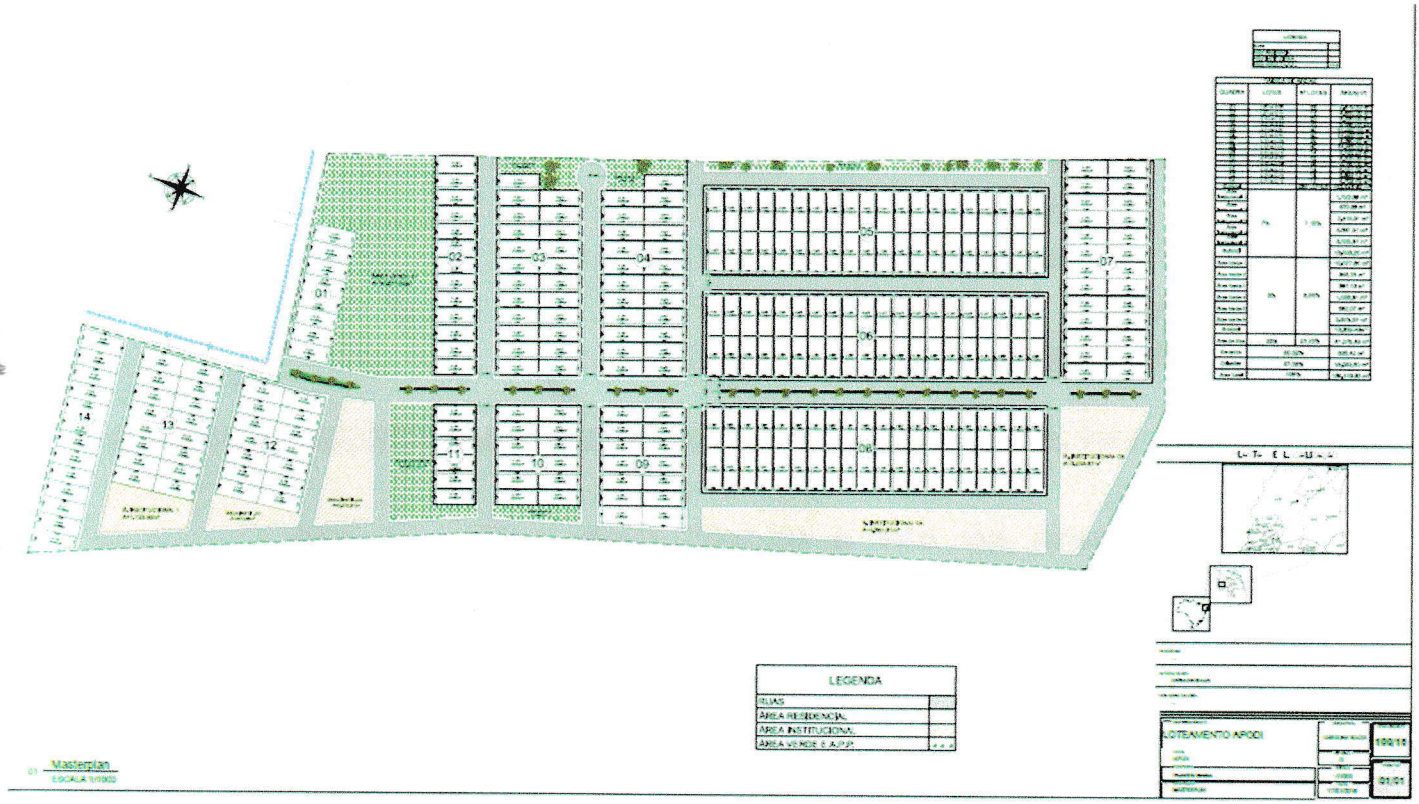
Frequentou a escola até a terceira série, sabia ler e escrever. Sua profissão era Agricultor, mas ao decorrer da sua vida, trabalhou em diversas empresas como tratorista e entre outras funções.

Ajudou como trabalhador em uma das obras mais bonitas da cidade de Apodi-RN, um ponto turístico que chama a atenção até mesmo de quem já conhece. No ano de Mil Novecentos e Noventa e Dois (1992) trabalhou para a empresa IT, na construção da Barragem de Santa Cruz. Como pessoa, era extraordinário, extremamente prestativo e alegre de um coração gigante, fazia sempre o possível e o impossível para ajudar quem quer que fosse.

Hoje, apesar de já fazer alguns anos de sua morte, seus filhos, netos e bisnetos encontram conforto ao saber da ótima pessoa que ele foi enquanto estava aqui e apesar da dor que se sente ao lembrar, o orgulho de sabermos que ele foi essa pessoa maravilhosa. Seguimos na esperança de um dia o reencontrar e agradecer por todos os ensinamentos que foi nos deixado.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DO VEREADOR
CHARTON HESTON REGO NORONHA GONÇALVES – MDB



Localizada ao Sul da Quadra 12.

Atenciosamente,

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES
VEREADOR - MDB

CNPJ 08.545.949/0001-89
Piso 1 - Gabinete 12
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - Apodi RN - CEP 59700-000
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br
@chartonrego – chartonrego@hotmail.com

Estado Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
SECRETARIA MUN. DE URB. TRANS. OBRAS E SER. URBANOS
Rua: Joaquim Teixeira de Moura, 1385- Portal da Chapada - Apodi-RN

LAUDO TÉCNICO

Proprietário: NOVA AURORA EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: LOTEAMENTO VERDE VILLE, BAIRRO PEQUÉ, APODI – RN.

A SECRETARIA MUN. DE URB. TRANS. OBRAS E SER. URBANOS da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, no uso de suas atribuições legais **ATESTA** para os devidos fins que o projeto arquitetônico atende os requisitos do plano diretor da cidade de Apodi-RN, conforme quadro de áreas mencionada neste laudo.

O Art. 113 do código de obras, posturas e edificações, dispõe que: *"**Todas as ruas, avenidas, travessa ou praças públicas serão alinhadas e niveladas** em conformidade com o Código de Obras e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município. O alinhamento e nivelamento abrangerão também o prolongamento das vias públicas já existentes e a abertura de novas, segundo o permitam as condições do terreno, de forma a assegurar o desenvolvimento máximo da área povoada"*, o que de fato, atende o projeto.

ÁREA TOTAL DA GLEBA	190.179,82m²
ÁREA DOS LOTES	103.946,60m² (54,67%)
ÁREA DE RUAS	41.276,46m² (21,70%)
CANTEIROS	605,42m² (0,32%)
CALÇADAS	14.003,60m² (7,36%)
ÁREA INSTITUCIONAL	13.508,25m² (7,10%)
ÁREA VERDE	16.839,49m² (8,85%)
QUANTIDADE DE LOTES	288und

Apodi/RN, 30 de Maio de 2022.

ALAN DE MELO RODRIGUES
Secretário Mun. de Urb. Trans. Obras. E Serv. Urbanos.
PORTARIA: 0009/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1917/2022 DE 04 DE NOVEMBRO 2022

PLL nº. 0284/2022 Autor, Marcos Railton Diogenes de Almeida Dias, Antônio Ângelo de Souza Suassuna, Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Luis Carlos Fernandes Targino, Carlos Alexandre Alves, Raimundo Nonato Carlos Júnior, José Gilvan Alves.

> "Suprime/revoga o inciso III do Artigo 1° da Lei nº 1.720, de 08 de outubro de 2021 (redação dada pela lei 1.857/2022) que dispõe sobre a regulamentação para a denominação e mudança de nomenclatura para Ruas, Bairros, Loteamentos, Projeto de expansão urbana Avenidas, Logradouros e Equipamentos de Serviços Públicos no Município de Apodi."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

O artigo 1° - Será permitida a mudança de nomenclatura, denominação de Ruas, Avenidas, Bairros, Logradouros e Equipamentos de Serviços Públicos, quando:

SUPRIMIR/REVOGAR - ~~**Art. 1°, inciso III — A denominação de novas(os) Ruas, Avenidas, Bairros, logradouros, Loteamentos e projeto de expansão urbana, deverá ser observado o que prevê o Plano diretor Municipal, mediante declaração emitida pelo órgão competente.**~~

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 04 de novembro de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A2CE399A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2022. Edição 2901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/